



2024/2039

30.7.2024

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2039 DA COMISSÃO**

**de 29 de julho de 2024**

**que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2023/1173 suprimindo aditivos para a alimentação animal do seu anexo**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 230/2013 da Comissão <sup>(2)</sup> exige que os aditivos para a alimentação animal absoluto de girassol, óleo de girassol e tintura de girassol de *Helianthus annuus* L. sejam retirados do mercado para todas as espécies animais.
- (2) No entanto, o absoluto de girassol, o óleo de girassol e a tintura de girassol de *Helianthus annuus* L. foram erradamente incluídos no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2023/1173 da Comissão <sup>(3)</sup>, que também exige a retirada do mercado desses aditivos para todas as espécies animais.
- (3) A inclusão errada desses aditivos pode ter gerado confusão para os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais no que diz respeito ao estatuto regulamentar real dos aditivos para a alimentação animal em causa, criando incerteza jurídica quanto à sua presença autorizada no mercado antes da entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2023/1173.
- (4) Por razões de clareza e segurança jurídica, o Regulamento de Execução (UE) 2023/1173 deve, por conseguinte, ser retificado, suprimindo a entrada relativa a esses aditivos no anexo desse regulamento de execução. A fim de evitar qualquer perturbação do mercado resultante dessa inclusão errada e restabelecer a segurança jurídica, a retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1173 deve entrar em vigor com caráter de urgência.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 230/2013 da Comissão, de 14 de março de 2013, relativo à retirada do mercado de determinados aditivos para a alimentação animal pertencentes ao grupo das substâncias aromatizantes e apetentes (JO L 80 de 21.3.2013, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2013/230/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2013/230/oj)).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2023/1173 da Comissão, de 15 de junho de 2023, que retira do mercado determinados aditivos para a alimentação animal, que altera o Regulamento (CE) n.º 1810/2005 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1453/2004, (CE) n.º 2148/2004 e (CE) n.º 943/2005 (JO L 155 de 16.6.2023, p. 28, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2023/1173/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1173/oj)).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/1173**

No anexo, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2023/1173, é suprimida a entrada relativa aos aditivos «*Helianthus annuus* L.: absoluto de girassol/óleo de girassol/tintura de girassol».

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN